

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000245/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039902/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46232.002954/2012-76
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DOS MUNICIPIOS DE VOLTA REDONDA, BAR, CNPJ n. 07.757.410/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GAMA;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANS PASSAGEIROS FRET ESTR JANEIRO, CNPJ n. 29.212.925/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DA SILVA CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários em Transportes Coletivos de Passageiros**, com abrangência territorial em **Barra do Pirai/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Rio das Flores/RJ, Valença/RJ e Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fixam-se os seguintes pisos normativos mensais para os motoristas em empresas que exploram o serviço de **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO**, e com vigência a partir de **01/03/2012**:

MOTORISTA DE ÔNIBUS CONVENCIONAL.	R\$ 1.670,16
MOTORISTA COLETIVO ATÉ 28 PASSAGEIROS.	R\$ 1.670,16
MOTORISTA COLETIVO ATÉ 19 PASSAGEIROS.	R\$ 1.122,00
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO ATÉ 05 PASSAGEIROS.	R\$ 928,32
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 703,18

Parágrafo 1º- Os motoristas aludidos nesta cláusula exercerão suas funções contratuais, em quaisquer dos tipos de

serviço prestados pelo empregador, seja nos contratos de fretamento propriamente ditos, seja em viagens turísticas.

Parágrafo 2º- Entende-se como serviço de fretamento, propriamente dito, o contrato particular de prestação regular e habitual de serviços de transporte de passageiros mantido entre duas empresas, contratante e contratada; por viagem turística, a contratação eventual de veículos por particulares ou agências de turismo.

Parágrafo 3º- Os horários e tipos de serviço serão variáveis em função de prévia escalação, a ser comunicada ao motorista com a necessária antecedência, mediante a afixação no quadro de avisos da empresa ou comunicação direta e pessoal ao empregado.

Parágrafo 4º- Para os demais integrantes da categoria que não sejam contemplados com piso normativo, será concedido reajuste de **10% (dez por cento)** sobre os salários percebidos em 01/03/2011, autorizada a compensação de aumentos legais ou espontâneos concedidos no interregno, bem como aplicado o índice, de forma proporcional, aos admitidos após a respectiva data.

Parágrafo 5º- As diferenças salariais, inclusive de férias, referente aos meses de março, abril, maio e junho, devidos aos empregados em função do reajuste acima previsto - geradas por força da data de assinatura do presente documento - serão quitadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de **julho de 2012**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será feito mediante folha, sendo entregue comprovante pela empresa em que constem, discriminadamente, os valores e descontos efetuados, sendo vedado o desconto de vale que não esteja claramente identificado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO/SALÁRIO

As empresas que pagarem mensalmente aos seus empregados concederão um adiantamento salarial até o vigésimo dia de cada mês, correspondente a 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Fica vedado ao empregador proceder qualquer desconto nos salários de seus empregados em decorrência de alteração de uniformes, fornecimento de crachás ou quaisquer outros equipamentos utilizados em serviço, admitindo-se, entretanto, o desconto do valor do crachá, caso o empregado não o devolva quando da necessidade de sua substituição ou rescisão do contrato laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - INCORPORAÇÃO / MÉDIA

As empresas serão obrigadas a incorporar a média das horas extras habituais nas gratificações natalinas, férias e

verbas rescisórias.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia 25 DE JULHO de cada ano como o DIA DO RODOVIÁRIO, assegurado aos que nele trabalharem o pagamento em dobro, ou compensação com outra folga na semana.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

As empresas pagarão aos empregados vale alimentação ou cesta básica, a partir de 1º de março de 2012, no valor de **R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, sendo que os empregados serão responsáveis pelo percentual de 20% do respectivo valor, a ser descontado em folha, tudo na forma da legislação que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Não se integrando tais valores ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a título de auxílio funeral, por morte do empregado, valor correspondente a 3 salários mínimos, a ser pago àquele que comprovar a titularidade do direito.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXA NA CTPS

As empresas que deixarem de dar baixa na CTPS do empregado no ato de sua demissão, estarão obrigadas a pagar uma multa no valor de 1 (um) salário mínimo pelo descumprimento desta cláusula, salvo se o empregado não comparecer no prazo de sete dias para efetivação da baixa, fato esse que deverá ser comunicado pela empresa ao Sindicato e à Delegacia Regional do Trabalho, ficando assim desonerada da multa convencionada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada garantia de emprego e salário, por 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar do gozo de benefício previdenciário (auxílio doença comum), a contar da alta respectiva, entendendo-se como benefício previdenciário aquele percebido diretamente do INSS por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA / APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária (por tempo de serviço), para os empregados que já contem mais de 24 meses ininterruptos de casa, ressalvada a hipótese de justa causa, de redução ou perda do contrato de fretamento no qual o empregado esteja lotado, e desde que tal garantia seja comprovadamente exigida pelo beneficiário que preencha e demonstre documentalmente tais condições, a serem implementadas a partir de 01/01/2012.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADVERTÊNCIAS

As empresas deverão avisar por escrito aos empregados que forem suspensos, advertidos ou demitidos por falta grave, devendo constar do documento os motivos determinantes da punição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÃO DE ESCALA

Nenhum trabalhador poderá ser retirado da escala para prestar qualquer tipo de esclarecimento, com prejuízo do seu salário.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO ALIMENTAR

Para os motoristas de ônibus em serviço de fretamento é permitida, com base na exceção do art. 71 da CLT, a dilatação do intervalo alimentar por mais de duas horas, período esse durante o qual o empregado permanecerá totalmente liberado, donde não se computará na duração da jornada diária, que nesta hipótese será executada em dois turnos num mesmo dia.

Parágrafo 1º- A carga horária semanal normal de tais motoristas é a de lei, ou seja, 44 horas semanais, com uma folga semanal em rodízio, ou seja, concedida em dias variados dentro do lapso temporal que vai de segunda-feira a domingo, na forma da Portaria 417/66 do MTPS.

Parágrafo 2º- A extensão do intervalo alimentar dilatado na forma da presente cláusula será variável em função das necessidades operacionais do serviço para o qual o motorista venha a ser escalado, e em hipótese alguma tal intervalo será computado na duração da jornada.

Parágrafo 3º- No caso excepcional do empregador exigir do empregado trabalho durante o intervalo alimentar dilatado, ficará obrigado a remunerar as horas de efetivo labor, com acréscimo de 50% em relação à hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONOS / FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas que resultarem de provas escolares, desde que o empregado comunique previamente ao empregador, no prazo de 72 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIAGENS TURÍSTICAS/DIÁRIAS DE VIAGENS

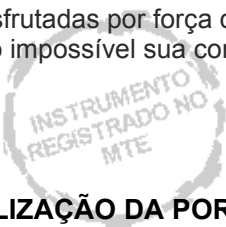
O empregado, quando destacado para viagens turísticas, nacionais ou internacionais, de curta ou longa duração, será considerado, face às peculiaridades do serviço, como em serviço externo sem fixação, subordinação, supervisão ou controle de horário, aplicando-se a excludente do art. 62, inc. I, da CLT, não tendo direito a horas extras.

Parágrafo 1º- Em contrapartida, os empregados enquadrados na hipótese prevista na presente cláusula farão jus a uma diária para viagem, nos seguintes valores: **R\$ 52,03** para os Motoristas de Ônibus Convencional e para os Motoristas de Coletivo até 28 Passageiros, de **R\$ 41,80** para os Motoristas de Coletivo até 19 Passageiros e de **R\$ 30,25** para os Motoristas de carro de passeio até 5 passageiros. Estes vigorando a partir de 1º de março de 2012, contada por dia inteiro ou fração e que não possuirá natureza salarial.

Parágrafo 2º- O empregado, durante as viagens turísticas para as quais tenha sido escalado, não terá despesas com hospedagem ou alimentação, certo que a utilização dos alojamentos ou hotéis será sempre facultativa, a critério do empregado.

Parágrafo 3º- O valor da diária será reajustado nas mesmas datas e proporções adotadas para o piso normativo fixado para os motoristas de ônibus de fretamento e viagens turísticas.

Parágrafo 4º- As folgas semanais não desfrutadas por força da duração da viagem serão concedidas de forma cumulativa quando do regresso, e, quando impossível sua concessão, darão ensejo ao pagamento de dobras em igual número.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO DA PORTARIA 1.510/09 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Fica estabelecido que o controle de horário, de que trata o art. 74 da CLT, poderá ser feito, em relação a todos os empregados, através de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, a critério da empresa, não se aplicando, no âmbito da empresa, as exigências da Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho, notadamente em relação ao pessoal do tráfego em geral, que trabalha externamente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

No transporte de passageiros por fretamento, fica facultado às empresas fornecer, gratuitamente, aos seus motoristas, 3 (três) uniformes completos por ano, ou, independentemente da composição salarial da cláusula primeira da presente convenção, as empresas poderão optar por fornecer aos empregados, para aquisição do uniforme que é exigido para a função de motorista, a importância de **R\$33,88**, por mês de serviço efetivo, do qual será deduzida a importância de R\$3,63 por mês, de cada trabalhador.

Parágrafo Único - Os demais empregados, não citados no *caput*, têm direito ao fornecimento gratuito do uniforme, desde que exigido pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Ressalvada a hipótese da Súmula 282 do TST, as empresas concordarão em aceitar os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato profissional, aos seus empregados sindicalizados, e que tenham por finalidade a justificação da ausência ao trabalho por doença ou incapacidade laboral.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se comprometem a liberar da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração, e no máximo de dois dias por mês, os empregados eleitos em Assembleia, quando previamente requisitados por escrito pelo Sindicato dos Trabalhadores, para participarem de congressos ou eventos da categoria, até o máximo de dois empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção não associados do Sindicato, um desconto assistencial no valor de R\$27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) no mês subsequente a assinatura do acordo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, a qual será de responsabilidade da empresa inadimplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não concordância por parte do empregado não associado, o mesmo deverá entregar na sede do Sindicato dos Rodoviários de Volta Redonda, uma carta de próprio punho manifestando a sua vontade. Os empregados de Barra do Piraí, Valença e Rio das Flores a referida carta poderá ser entregue na sub sede de Barra do Piraí.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida carta mencionada no parágrafo anterior terá um prazo de 10 (dez) dias para ser entregue, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, ficando responsável o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES PASSAGEIROS FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Sindicato das empresas) a divulgação para os seus representados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - 1 (UM POR CENTO) DA FOLHA EM FAVOR DOS TRABALHADORES

Para possibilitar que o sindicato dos empregados possa oferecer aos seus associados em benefício da categoria um melhor atendimento médico, odontológico e Jurídico, as empresas recolherão mensalmente a partir de 01/07/2012, e repassado até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do líquido da folha de pagamento dos rodoviários de cada empresa da categoria econômica, excluído somente os encargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em locais determinados, quadros de aviso para uso restrito do Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º- Para impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao Sindicato, deverão os mesmos ser mantidos fechados, reservando-se ao Sindicato a guarda da chave.

Parágrafo 2º- O Sindicato compromete-se a utilizar tais quadros apenas para colocação de mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor das comunicações neles afixadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVERGÊNCIAS

Os Sindicatos acordam que as divergências em relação às cláusulas da convenção coletiva deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

O prazo de vigência será de **01 (um) ano**, com início a partir de **1º de Março de 2012, e término em 28 de fevereiro de 2013**, com prorrogação automática por mais 120 (cento e vinte) dias APÓS o término da Convenção Coletiva de Trabalho assegurando a data-base a partir de 1º de Março e a manutenção de todas as cláusulas da convenção vigente.

**JOSE GAMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS EM TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DOS
MUNICIPIOS DE VOLTA REDONDA, BAR**

**FERNANDO DA SILVA CARNEIRO
PRESIDENTE**

SINDICATO EMPRESAS TRANS PASSAGEIROS FRET ESTR JANEIRO